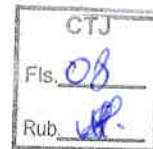




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 544/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1146/2019, que “Reconhece o município de Rondonópolis como Polo Mato-grossense da Tecnologia.”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado

Delmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos - SSL no dia 29/10/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 23/02/2021, tendo seu devido cumprimento ocorrido no dia 02/03/2021, e após foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nela se aportando em 16/03/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 06/v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1146/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, ele “Reconhece o município de Rondonópolis como Polo Mato-grossense da Tecnologia”.

O Autor assim explana em sua justificativa:

Rondonópolis, atualmente, é referência no Estado de Mato Grosso, quanto à legislação do sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação. A cidade é a única do Estado de Mato Grosso com a existência de um Conselho de Ciência e Tecnologia e Inovação (Lei de n.º 7857/2013) ativo, fomentando e debatendo o tema no Estado. O município também é o único do Estado de Mato Grosso que tem no calendário oficial com realização anual da Feira Municipal de Ciência e Tecnologia (8.701/2015), incentivando as práticas na cidade.

Ademais, é de se salutar também a Lei Municipal de n.º 8.328/2015, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, e também a Lei Municipal n.º 9.183/17 que tece acerca do Programa de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de STARTUPS, demonstrando a solida catadupa legal de inovação tecnológica existente no município.

Ainda, o município possui diversas Leis e ações voltadas para a área da tecnologia, como a Lei de instituição da “Medalha Jovem Cientista”, que é



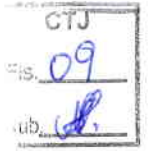
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



concedida a estudantes que realizem projetos científicos nas unidades estudantis do município.

Em Rondonópolis, após a década de 1980, caminhou-se no sentido de uma fase da agricultura tradicional para uma fase de economia alimentar industrializada, ao se ampliar a quantidade de empresas ligadas aos setores a montante e a jusante do agronegócio. Na região, até o final dos anos 1990, já havia empreendimentos a jusante do agronegócio, isto é, o setor agroindustrial responsável pela transformação da produção agropecuária.

As agroindústrias de soja, no Mato Grosso, localizam-se em Cuiabá (capital) e Rondonópolis, sul do estado, com capacidade de esmagamento de 32% de sua produção, sendo o restante transportado para as agroindústrias de maior porte, que se localizam nas Regiões Sul e Sudeste ou para os portos de Paranaguá (PR) e Santos (SP). As principais agroindústrias de soja no Mato Grosso estão concentradas nas principais cidades do estado, Cuiabá e Rondonópolis. Segundo Wesz Junior (2014) a distribuição espacial das agroindústrias de soja em Mato Grosso em 2012, está concentrada em Rondonópolis – a localidade responde por mais de um terço da capacidade total de esmagamento. No município estão presentes ADM e Bunge, além da Noble, que está em implantação. Rondonópolis é considerada o polo agroindustrial do estado, dado o grande número de empresas de diferentes setores envolvidos com a soja.

A cidade de Rondonópolis localizada mais ao Sudeste do Estado é a quarta em número de empregos na indústria de transformação, com 6,5% de participação.

A influência de Rondonópolis na malha urbana da Mesorregião Sudeste Mato-grossense é fato cristalizado, pois aí se concentra grande parcela das atividades comerciais, econômicas e de prestação de serviços circunscritas no seu espaço, principalmente aquelas revestidas de um elevado conteúdo técnico.

Atualmente, Rondonópolis constitui uma região polarizada dentro do sudeste mato-grossense, e ao mesmo tempo consegue estabelecer uma área de influência em seu entorno imediato, o que a caracteriza como uma área-região: tornou-se um centro que coordena e dirige as atividades de produção, conquistando, portanto, uma funcionalidade econômica em relação às demais cidades da microrregião.

Portanto, demonstrada a importância tecnológica do município de Rondonópolis para o Estado de Mato Grosso, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da referida matéria.

Cumprida a primeira pauta em 06/11/2019, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, vindo a ser acolhido pelo Plenário desta Casa de Leis, que o aprovou em 1.ª votação no dia 16/02/2021.

Após, os autos foram remetidos a esta CCJR, para análise, via parecer, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei “Reconhece o município de Rondonópolis como Polo Mato-grossense da Tecnologia”.

A Propositura traz em seu bojo os seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica reconhecido o município de Rondonópolis como “Polo Mato-grossense da Tecnologia”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não há dúvida da relevância da matéria e, especialmente, da importância social, econômica e tecnológica do pujante município de Rondonópolis.

Isso não obsta que esta Relatoria opine no sentido de recomendar a rejeição da Propositura aos membros desta Comissão e ao soberano Plenário desta Casa de Leis, a Proposição não merece prosperar, até porque o valoroso povo Rondonopolitano não seria conivente com o reconhecimento da evolução tecnológica do Município ao arripio da lei.

Em outras palavras, para que algum município obtenha reconhecimento por titulação oferecida pelo Estado de Mato Grosso, é preciso que o Projeto de Lei sugestor observe a legislação vigente.

A história legislativa ensina que o Deputado Walter Rabello apresentou o Projeto de Lei n.º 650/2012, o qual se convolou na Lei Estadual n.º 10.094, de 30 de abril de 2014, que “Dispõe sobre critérios para a outorga de títulos aos municípios mato-grossenses, e dá outras providências”, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Poderão ser outorgados títulos aos municípios mato-grossenses em razão de sua expressão cultural, econômica, esportiva ou turística, desde que seja apresentado pedido nesse sentido por parte da comunidade interessada através de:

- I - manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou*
- II - manifestação aprovada pela respectiva Câmara Municipal; ou*
- III - mediante a entrega de lista de assinaturas.*

§ 1º A verificação do preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo compete à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa.

§ 2º Em caso de existência de solicitação de título idêntico ou semelhante outorgado a outro município mato-grossense, a Comissão a que se refere o parágrafo anterior fará a verificação em relação aos 02 (dois) municípios, declarando qual deles fará jus ao título proposto, levando-se em consideração quem primeiro fizer a solicitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 11
Rub. 18

§ 3º A lista a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo conterà, no mínimo, 500 (quinhentas) assinaturas de munícipes, residentes e domiciliados no respectivo território, com o número da inscrição e zona eleitoral, e o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 2º O título a que se refere o artigo anterior terá abrangência exclusivamente estadual, sendo vedadas outorgas de caráter regional.

Art. 3º A outorga terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser revogada ou modificada, mediante processo legislativo e aprovação de nova lei com o mesmo escopo e mediante os mesmos requisitos aprovados para a sua concessão, conforme disposto no Art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apenas para consignar, o vernáculo cultura abrange o sentido de tecnologia. O Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em 21 mai 2021) ensina que:

Cultura

(...)

8 Conjunto de conhecimentos adquiridos, como experiências e instrução, que levam ao desenvolvimento intelectual e ao aprimoramento espiritual; instrução, sabedoria.

Tecnologia

1 Conjunto de processos, métodos, técnicas e ferramentas relativos a arte, indústria, educação etc.: (...).

2 Conhecimento técnico e científico e suas aplicações a um campo particular (...).

3 POR EXT Tudo o que é novo em matéria de conhecimento técnico e científico.

4 Linguagem peculiar a um ramo determinado do conhecimento, teórico ou prático.

5 Aplicação dos conhecimentos científicos à produção em geral

Como se nota, há um íntimo entrelaçamento entre ambos verbetes e é impossível falar, hoje, de tecnologia, isolando-a da área cultural, econômica, esportiva ou turística, os quais são itens considerados na Lei Estadual transcrita.

É importante mencionar, enfim, que há outros municípios mato-grossenses que possui vocação tecnológica, podendo-se extrair exemplificativamente o seguinte:

- Cáceres: editou a Lei n.º 2.780, de 31 de julho de 2019, que "Institui o Projeto Educacional: 'Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento' no Município de Cáceres Mato Grosso e dá outras providências" (Disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/573225/>. Acesso em 21 mai 2021);

- Várzea Grande: há a seguinte notícia:

"Em dois anos, a cidade de Várzea Grande, que completou 153 anos, se tornará um dos principais polos de desenvolvimento tecnológico e econômico de Mato



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 12
Rub. <i>[assinatura]</i>

Grosso”, disse o Governador Mauro Mendes, durante ato de assinatura de ordem de serviço para construção do Centro de Inovação do Parque Tecnológico em Várzea Grande, no dia 15 de maio, no Palácio Paiaguás. A obra está orçada em R\$ 8,7 milhões. O Centro de Inovação tem 80 hectares sendo 16 deles voltados para instituições públicas, empresas âncoras e startups, e mais 64 hectares voltados à instalação de empresas e organizações, privadas que estejam alinhadas com os eixos estratégicos do Parque Tecnológico.

“Será um ambiente voltado à criação, desenvolvimento, disponibilização de soluções tecnológicas e atração de empresas inovadoras ao mercado. Investir em tecnologia é investir no futuro, agregar valores e atrair emprego, e tudo isso será possível, porque nosso Estado tem grande potencial no agronegócio, e vamos incentivar pesquisas que possam ser aplicadas e com soluções para aumentar a nossa produção agrícola. O agronegócio é competitivo e precisamos aprimorar com pesquisa e tecnologia. Várzea Grande foi escolhida para sediar o Parque por ser um município estratégico e pertencer a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. E para nossa surpresa 18 empresas já se manifestaram interesse em empreender em Mato Grosso, no formato do Parque Tecnológico”, afirmou o Governador.

A prefeita de Várzea Grande, Lucimar Sacre de Campos, frisa que a cidade busca nova identidade econômica, sem abandonar o potencial industrial e de prestadora de serviços. “O Parque Tecnológico deverá, além de potencializar a nossa industrialização, voltada principalmente para o agronegócio que é a mola propulsora da economia de Mato Grosso, nos transformar em um polo educacional, onde será formada a mão de obra técnica que atenderá indústrias e comércios que ali estarão. Com a efetivação, e as obras prontas poderemos dizer que Várzea Grande continuará sendo a ‘Cidade Industrial’ e a cidade da ‘Inovação Tecnológica’”, afirmou a prefeita.

O Governador no ato de assinatura, nas presenças da prefeita Lucimar Sacre de Campos, Senador Jayme Campos e do ex - Governador Júlio Campos, fez questão de destacar a importância hoje do município de Várzea Grande no cenário social e econômico que voltou a prosperar e desenvolver na gestão da prefeita Lucimar Campos.

“Parabenizo Várzea Grande que desenvolve e agrega valores. São dois presentes que a cidade e sua população recebem nos seus 153 anos do Governo do Estado. Um o início das obras do Parque Tecnológico, e o outro a reconstrução geral do Hospital Estadual Metropolitano, que vai reforçar a Rede SUS do município, com uma estrutura de 278 leitos, sendo 238 de enfermagem e 40 UTIs, que entregamos no dia 14 de maio. Já o Parque Tecnológico que de fato e de direito, com todos os documentos legais, possibilitou o ato para início das obras. As obras estavam paralisadas, há 10 anos, por que não havia garantia do orçamento e muito menos os documentos estavam legalizados. Saiu do papel na certeza do seu funcionamento. A nossa gestão está calçada na responsabilidade. Só autorizamos obras que serão concluídas e o mais importante, com o orçamento definido”, afirmou o governador.

Já o secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Nilton Borgato, destacou que o empreendimento vai funcionar inicialmente em três módulos Parque Tecnológico com espaço para o desenvolvimento de inovação pelas empresas, Parque de serviços focado na promoção de serviços e Parque científico



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 13
Rub. 8

com espaço para formação e qualificação de pessoas, núcleos de universidade, laboratórios e centros de pesquisa e desenvolvimento.

O senador Jayme Campos, disse que o Parque vai ser construído na região conhecida como Chapéu do Sol, onde está expandindo a área urbana da cidade, também com a instalação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT). “Agora a Região abrigará o Parque Tecnológico de Mato Grosso, um espaço voltado à inovação e pesquisa em tecnologia, além de estrutura judiciária e investimentos imobiliários. Toda essa estrutura dará origem à uma nova Várzea Grande, uma cidade moderna e com grande potencial de mais desenvolvimento. Com certeza o Governador Mauro Mendes está administrando Mato Grosso com os pés no chão, algumas medidas interpretadas como duras no início do seu Governo, agora estão aparecendo em obras, ajustamento das contas públicas e possibilitando cada vez mais investimentos e novas obras”, afirmou o Senador.

Logo, diante da inexistência de prova que atenda uma das hipóteses citadas em qualquer dos incisos do art. 1º da Lei n.º 10094/2014, faz com que o Projeto de Lei viole a legislação estadual.

Dessa forma, em que pese à relevância da matéria, ela foi proposta sem a apresentação de documento imprescindível à sua regular tramitação, permitindo a esta Relatoria recomendar a sua rejeição.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, onde se evidencia a ilegalidade, voto **contra** a aprovação do Projeto de Lei n.º 1146/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 01 de 06 de 2021.



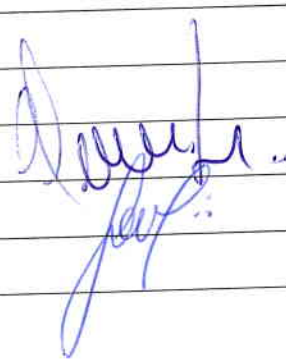

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fls. 14
Rub. 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1146/2019 – Parecer n.º 544/2021
Reunião da Comissão em 01/06/2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, onde se evidencia a ilegalidade, voto **contra** a aprovação do Projeto de Lei n.º 1146/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	
	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	8ª Reunião Ordinária Remota
Data/Horário:	01/06/2021 08h
Proposição:	PROJETO DE LEI n.º 1146/2019
Autor:	Deputado Thiago Silva

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE		X		
DEPUTADOS SUPLENTES				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	4	1		1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer CONTRÁRIO. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio, Delegado Claudinei e Wilson Santos presencialmente. Votou contra o relator o Deputado Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a matéria aprovada com parecer CONTRÁRIO.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR